LEI Nº 19

A Câmara Municipal da Lapa Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É criada uma verba especial de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) amais, afim de cobrir as despesas feitas pela Câmara Municipal da Lapa na aquisição de material de expediente.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 8 de abril de 1948.

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal